



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A FUNDAÇÃO UNIRG, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEUS INTEGRANTES E DESENVOLVIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente **Napoleão de Souza Luz Sobrinho**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Bairro Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente - **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** –, Instituição de Ensino Superior neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184, de 14 de dezembro de 2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO, doravante denominados simplesmente **PARTÍCIPES**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E CULTURAL**, com atribuições e demais normas aplicáveis, sob às cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como objeto estabelecer cooperação técnica e intercâmbio científico, educacional e tecnológico, visando a troca de experiências, informações e tecnologias, da oferta mútua de cursos de capacitação, pós-graduação em nível de especialização, cursos de aprimoramento, bem como nas atividades de pesquisas e publicações científicas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO):

- a. Estabelecer parceria para a troca de experiências nos procedimentos pedagógicos e nas ações educacionais;
- b. Fornecer as informações e orientações necessários para o fiel cumprimento deste acordo;
- c. Incentivar o desenvolvimento de publicações científicas;
- d. Fomentar o controle externo e social.

II - Compete à UNIRG/TO:

- a. Designar os coordenadores responsáveis pelos projetos a serem desenvolvidos em parceria;
- b. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento, informações e estudos, sobre temas de interesse comum.

III – Compete conjuntamente ao TCE/TO e a UNIRG/TO:

- a. Extensão recíproca de participação em projetos e atividades de interesse comum, de capacitação e desenvolvimento profissional, promovidas pelo Instituto de Contas 5 de outubro – ISCON/TCE/TO e os cursos de Graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG;
- b. Elaborar em conjunto, o desenvolvimento das atividades e produtos, que estão integrados ao presente Acordo de Cooperação Técnica;
- c. Promover intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- d. Desenvolver ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- e. Promover de atividades educacionais conjuntas nas modalidades presencial e/ou à distância, por meio de disponibilização de vagas, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- f. Promover a certificação conjunta das atividades educacionais, nas modalidades presencial e/ou a distância;
- g. Organizar eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, como seminários, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza;
- h. Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições atendidas, as linhas de pesquisas que respondam às necessidades regionais que ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;
- i. Disponibilizar a participação de servidores visando a cooperação técnica nos campos científicos, cultural, docente, técnico pedagógico, técnico administrativo, de modo a permitir o desenvolvimento e a participação em áreas de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS PLANOS E METAS

As ações e os projetos aprovados pelos partícipes serão executados mediante a aprovação das metas, que deverão ser cumpridas de acordo com cada ação e/ou projeto apresentado no período de vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução das ações e projetos que compõem o objeto deste acordo serão acompanhados por grupo técnico, composto por representantes designados pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O presente acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, deverá constar referência expressa dos partícipes, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Acordo, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido do Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Boletim Oficial do TCE-TO e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes ou e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO.

E, assim, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições acima descritas, os partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 18/02/2022, às 11:50, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Falcão de Souza, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 15:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pineiro Miranda, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 15:27, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0450411** e o código CRC **FCB79E8D**.